



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 197 / 2021.

DISPENSA 132/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 28 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: MARLENE LOPES BEZERRA

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 014.591.815-73

RG. Nº: 03317170-00

ENDEREÇO: RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 444, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

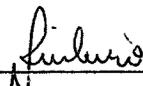
ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 14 / 07 / 2021

Conceição da Feira, 14 / 07 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito

Conceição da Feira, 14 de Julho de 2021.

**Ofício 203/2021**

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de **INCLUSÃO** do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 14 de Julho de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **FRANCISCA DOS SANTOS**

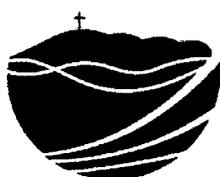
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração. Segue documentação em anexo.

Atenciosamente;



**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

**Praça Marechal Deodoro Nº26**  
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Francisca dos Santos
Valor do Aluguel: R\$ 200,00
DN: 20.06.1947      RG: 1259820781      CPF: 018.553.505-48
Endereço: Rua 8 de Dezembro, nº 61
Telefone para contato: (75) 98325-6046
Situação Econômica: ( ) empregado ( ) desempregado ( x ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros
Bolsa Família: SIM ( ) NÃO ( x )      Renda Familiar: R\$ 700,00
Quantos membros na família: 06

**PARECER SOCIAL**

Constatou-se em visita domiciliar que Sr<sup>a</sup> Francisca dos Santos, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está tendo custos com uso de medicações contínuas e com o esposo acamado utilizando fraldas geriátricas, dificultando nas despesas diárias devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 14 de julho de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 14 de julho de 2021

Maria Isabela Benício S. M. Oliveira  
Assistente Social  
CRESS 24986/ 5ª Região

Maria Isabela Benício S. M. Oliveira  
Assistente Social



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26  
Conceição da Feira - BA



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

**Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 60, 169 e 204 da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 104 de 04 de Maio de 2000, 15º e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 212 de 19/07/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II**

**Do valor dos benefícios eventuais**

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 de 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

**Da concessão dos benefícios eventuais.**

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

### CAPÍTULO III

#### Dos benefícios eventuais em espécie

#### Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV – necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referêr o valor das despesas com passagens considerando o parágrafo anterior e o art. 10 adequando aos valores dos serviços.

### Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**Art. 16.** O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

**Art. 17.** Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter com referência o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

**Art. 18.** O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

**Parágrafo único.** Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

### Do auxílio documentação.

**Art. 19.** O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em um prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõe de condições para adquiri-los.

**Art. 20.** O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

**Art. 21.** O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

### Do auxílio moradia

**Art. 22.** O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

### CAPÍTULO IV

#### Das calamidades públicas

**Art. 23.** Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

**Art. 24.** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

**Art. 25.** No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

### CAPÍTULO V

#### Das competências

**Art. 26.** Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará c requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição da carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e espacial, entidades não governamental e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades c geração de renda.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento d mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego d benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento c beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação c benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 28.** Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefício parti de:



12

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

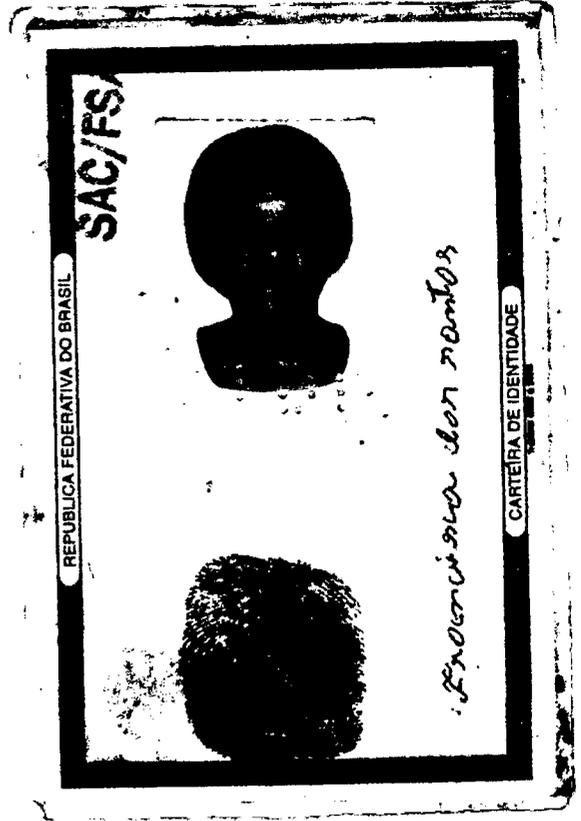
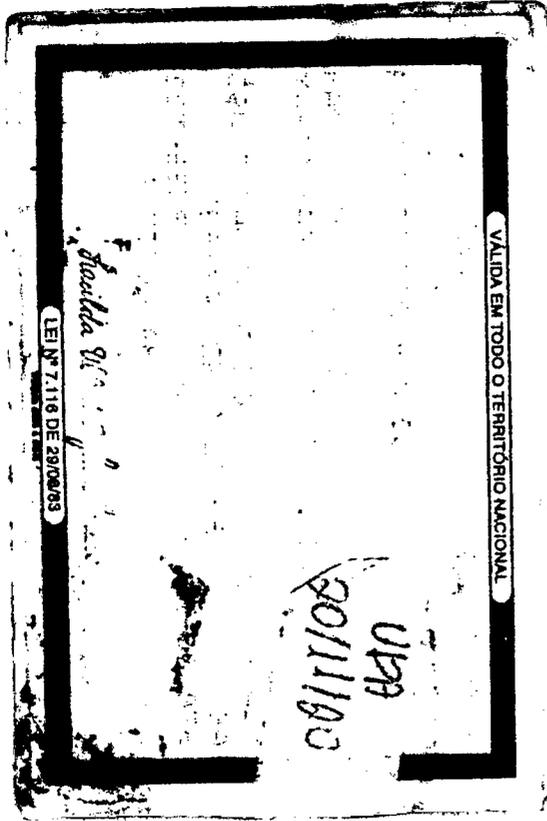
- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os município
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, EM  
DE ABRIL DE 2010.

  
**EDVALDO DE SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02  
**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021**  
 Companhia de Eleticidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgard Santos, 300 Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41101-900  
 CNPJ 15.139.023/0001-94 | Insc. Est. 00478886NO | www.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 MARLENE LOPES BEZERRA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 RUA 8 DE DEZEMBRO 61

CPF. 014.581.815-73

CENTRO-CONCEICAO/COI CONCEICAO DA FEIR  
 CONCEICAO DA FEIRA BA  
 44320-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL  
 Conv. Monofásica - Monofásico

**CONTA CONTRATO** 7060933108  
**RESUMÃO** 03/2021  
**DATA DE VENCIMENTO** 28/05/2021  
**DATA DE VENCIMENTO PARA LEITURA** 22/06/2021  
**TOTAL A PAGAR (R\$)** 50,37

DATA DE VENCIMENTO	DATA DE VENCIMENTO PARA LEITURA	DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO
28/05/2021	22/06/2021	

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)-TUSD	53,0000000	0,6678762	30,10
Consumo Ativo(KWh)-TE	53,0000000	0,3236892	17,15
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,04
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,08

**TOTAL DA FATURA**

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL** 50,37

TP DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
112455866D	CAT	30-04-2021	5 868,00	21-05-2021	5 921,00	22	1,0000		53,00

**INFORMAÇÕES DE CONSUMO**

Mês/Ano	KWh
MAI 21	53
ABR 21	
MAR 21	
FEV 21	
JAN 21	
DEZ 20	
NOV 20	
OUT 20	
SET 20	
AGO 20	
JUL 20	
JUN 20	
MAI 20	

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	50,00	27,00
PIS	36,76	0,87
COFINS	38,76	4,03

**COMPARAÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
Cobrança de Energia	R\$ 12,81	25,03%
Transmissão	R\$ 2,74	5,44%
Distribuição (Coelba)	R\$ 13,51	26,82%
Perdas de Energia	R\$ 2,67	5,30%
Encargos Sotariais	R\$ 3,43	6,81%
Tributas	R\$ 16,41	30,60%
Total	R\$ 68,37	100%

**TARIFAS APLICADAS**  
 Consumo Ativo(KWh)-TUSD 0,39456000  
 Consumo Ativo(KWh)-TE 0,22496000

**RESERVA DO FISCO**

44FF 8831 8C21 4856 BB7C FE88 7CDC 035

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

A partir de 22/04, tarifa com reajuste médio de 7,82% para Baixa Tensão e 12,20% para Alta Tensão-REM 2.857/21. Na data da fatura a bandeira amarela é a Verde. Na 3ª edição de fatura em vigor no www.coelba.gov.br. O cliente é compensado quando há variação na continuidade de atendimento em relação ao mês anterior. Pague em atraso gerando multa 1% (Ressalva ANEEL). Art. 1º da Lei 10.438/02 e atualizações posteriores. O Cliente é compensado quando há descompensamento do prazo definido para o atendimento contratual. Registre para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSP) está disponível no site www.coelba.com.br. Pedido de Recurso: Contribuição de Iluminação Pública - informações e Sugestões disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. A Lançamento Público é de responsabilidade da Prefeitura.

Não existem débitos de 2020 a ser pagos. Esta declaração é válida para comprovação do cumprimento das obrigações das contas de consumo mensal e Art. 4º da Lei 10.070/00. Esta declaração não gera débitos de parcelamentos e não se aplica a nenhuma situação de dívida. A não fatura em discussão judicial pode ser cobrada após o fim do processo judicial.

**DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES**

CONSUMO	VALOR APURADO MAR/2021	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DR	0,00	0,00	0,00	0,00
FC	0,00	0,00	0,00	0,00
DRSC	0,00	0,00	0,00	0,00

**NÍVEL DE TENSÃO**

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
	Mínimo Máximo
127	117 133

Limite DICR: 0,10 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 20,81

AVD Nº: 173/2002/22719 - PADF Nº: 939-093 PRESEDER/EDOT 367/83 | Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.  
 Estrada Teodoro Marques, 1618 - Jardim Primavera II - Santana de Romaria, SP | CEP 05.534-030 | CNPJ 06.693.091/0005-80 | Inscricao Estadual 007.051.037.114

**CONTA CONTRATO** 7060933108  
**MÊSIANO** 05/2021  
**DATA DE VENCIMENTO** 28/05/2021  
**TOTAL A PAGAR (R\$)** 50,37



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARLENE LOPES BEZERRA**  
CPF: **014.591.815-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:12:50 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **B8A4.42AB.2C52.1A08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLENE LOPES BEZERRA

CPF: 014.591.815-73

Certidão n°: 18537134/2021

Expedição: 11/06/2021, às 14:49:01

Validade: 07/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLENE LOPES BEZERRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **014.591.815-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212349193

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 014.591.815-73

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA**  
TRIBUTOS  
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000  
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

18

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000640/2021

Nome/Razão Social: **MARLENE LOPES BEZERRA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **10400**

CPF/CNPJ: **014.591.815-73**

Endereço:

**RUA RUA OITO DE DEZEMBRO, 431 null**

**CENTRO CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 06/07/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **04/09/2021**

Código de controle da certidão: **0100040310**



Emis: EVERALDO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

CAIXA  
POUPANÇA

4392 6719 3679 7626

MARLENE LOPES BEZERRA 10/24  
0074 013 00002584-0

**VISA**  
Electron

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTeira DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

*Marlene Lopes Bezerra*




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

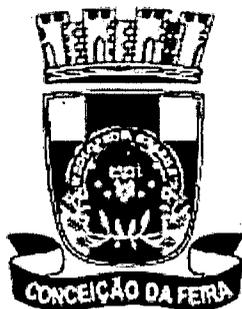
03.317.170-00 29-11-2019

MARLENE LOPES BEZERRA  
DOMINGOS SUZART BEZERRA  
MARIA LOPES BEZERRA  
CONCEIÇÃO DA FEIRA BA 08-05-1970  
C.CAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS  
SEDE LV 38A FL 12V RT 000551  
014.591.815-73

*foram os Marlene da A A Ra*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA – 14 DE JULHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/ CONTRATO Nº 206/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2021.07.14 15:55:27 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

22  
20

QUARTA-FEIRA  
14 DE JULHO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132 / 2021

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.**

**CONTRATADO: MARLENE LOPES BEZERRA**

**OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.**

**CPF Nº: 014.591.815-73**

**RG. Nº: 03317170-00**

**ENDEREÇO: RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 444, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.**

**VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

**AUTORIZO**

Conceição da Feira, 14 / 07 / 2021

Conceição da Feira, 14 / 07 / 2021

\_\_\_\_\_  
NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 206/2021.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. MARLENE LOPES BEZERRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. MARLENE LOPES BEZERRA, portadora do CPF. nº 014.591.815-73 e RG 03317170-00, residente e domiciliada no(a) RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 444, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 61, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 132/2021.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 14/07/2021 a 14/10/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

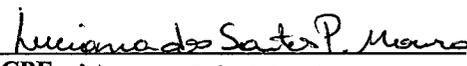
Conceição da Feira(BA), 14/07/2021.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA  
MÁRIA ALVES DIAS  
Secretária  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
MARLENE LOPES BEZERRA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 187689154549

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 04762945502



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

25

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 61, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : MARLENE LOPES BEZERRA

**Processo Administrativo** : 197/2021

**Nº do Contrato** : 206/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 14/07/2021 a 14/10/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Marlene Lopes Bezerra

Conceição da Feira, 14 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 132/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 206/2021, com a Sra. **MARLENE LOPES BEZERRA**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 14 de julho de 2021.

**Juliano de Araújo Guerra**

*Secretário de Administração e Ordem Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA – 14 DE JULHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/ CONTRATO Nº 206/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2021.07.14 15:55:27 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
14 DE JULHO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO N° 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 61, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. FRANCISCA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24  
inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : MARLENE LOPES BEZERRA

**Processo Administrativo** : 197/2021

**Nº do Contrato** : 206/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 14/07/2021 a 14/10/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Marlene Lopes Bezerra

Conceição da Feira, 14 de julho de 2021.